

I.7 Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada

A empresa com estatuto jurídico de “**Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada**” é constituída por uma pessoa singular que pretenda exercer uma actividade comercial. Há uma separação entre os bens afectos ao indivíduo e os bens afectos à empresa.

Para garantir que o património do “Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada” está apenas afecto ao fim respectivo, existem determinados mecanismos de controlo. Em caso de falência da pessoa singular que tutela o estabelecimento, o falido responde com todo o seu património pelas dívidas contraídas nesse exercício, se se provar que não decorria uma separação total dos bens.

O capital inicial não pode ser inferior a € 5.000, podendo ser realizado no mínimo em 2/3 (€ 3.333,33) com dinheiro e o restante em objectos susceptíveis de penhora. A parte do capital em numerário deverá, deduzido o montante dos impostos e taxas pela constituição do estabelecimento, encontrar-se depositada em conta especial que só poderá ser movimentada após o registo definitivo do estabelecimento.

A constituição de um “Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada” não carece de celebração de Escritura Pública, sendo apenas obrigatório o Registo Comercial e a respectiva publicação em Diário da República.

Para mais informações sobre este tema, por favor aceder ao Portal da Empresa, disponível através do link: <http://www.portaldaempresa.pt>.